



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE MARÇO DE 2008**

No período compreendido entre os dias vinte e seis a vinte e oito do mês de março de dois mil e oito, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na cidade de Goiânia, Goiás, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, e do Assistente, Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página oito, de seis de fevereiro de dois mil e oito; no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho, Ano II, número 26, de quatorze de fevereiro de dois mil e oito; e no Diário Oficial do Estado de Goiás, Ano 171, número vinte mil trezentos e onze, de dezoito de fevereiro de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Elvécio Moura dos Santos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, Presidente da AMATRA XVIII; o Exmo. Sr. Dr. Marcello Ribeiro Silva, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região; e o Sr. Dr. Miguel Ângelo Cançado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos na Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 18ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Turmas (2), Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia e jurisdição sobre o Estado de Goiás, compõe-se de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juízes Elvécio Moura dos Santos, Presidente e Corregedor Regional; Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente; Platon Teixeira de Azevedo Filho; Ialba-Luza Guimarães de Mello; Saulo Emídio dos Santos; Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; e Mário Sérgio Bottazzo. Presentemente há uma vaga aberta em decorrência da aposentadoria do Exmo. Sr. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, destinada ao quinto constitucional - OAB. A vacância do cargo foi comunicada pela Presidência do TRT à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, em quinze de agosto de dois mil e sete (Ofício TRT 18ª SGP/SM Nº 282/2007). Em virtude da aludida aposentadoria, encontra-se convocado para o Tribunal o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. O Projeto de Lei nº 1932/2007, em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara

dos Deputados, desde 8 de novembro de 2007, prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 8 (oito) para 13 (treze) membros.

1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possui sede própria, localizada na Avenida T-1 esquina com a Rua Oreste Ribeiro, lotes 1 a 3, 23 e 24, quadra T-22 - Setor Bueno. Consigna o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede do Tribunal em boas condições de conservação e asseio.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 18ª Região exerce jurisdição sobre os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás, por intermédio de 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Goiânia (1ª a 13ª VT), Anápolis (1ª a 4ª VT), Aparecida de Goiânia (1ª e 2ª VT), Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Cidade de Goiás, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde (1ª e 2ª VT), São Luis de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso.

1.5. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 18ª Região conta com 72 (setenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 36 (trinta e seis) titulares e 36 (trinta e seis) substitutos. Apurou-se ainda que, no período da correição, a Exma. Sra. Juíza Neide Terezinha Resende da Cunha, Titular da 4ª VT de Anápolis, encontrava-se afastada da atividade jurisdicional por motivo de licença para tratamento de saúde, desde 18 de setembro de 2006. Do ponto de vista da relação entre o número de Juízes e a população do Estado, a 18ª Região, em 2007, ostentou a 7ª (sétima) menor proporção em nível nacional, ou seja, 1 (um) magistrado para cada grupo de 78.395 (setenta e oito mil trezentos e noventa e cinco) habitantes, superando tão-somente a proporção exibida pela 7ª Região (1 Juiz para cada grupo de 157.382 habitantes), 16ª Região (1 Juiz para cada grupo de 133.000 habitantes), 22ª Região (1 Juiz para cada grupo de 116.535 habitantes), 8ª Região (1 Juiz para cada grupo de 86.999 habitantes), 20ª Região (1 Juiz para cada grupo de 84.303 habitantes) e 21ª Região (1 Juiz para cada grupo de 79.322 habitantes). Sob a ótica do número de magistrados de primeiro grau por Vara do Trabalho, a Região conta com 2 (dois) Juízes por Vara, número muito próximo do coeficiente nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) magistrados por Vara do Trabalho.

1.6. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compõe-se de 628 (seiscentos e vinte e oito) cargos efetivos, sendo 211 (duzentos e onze) de Analista Judiciário, 385 (trezentos e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário e 32 (trinta e dois) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há 3 (três) cargos vagos de Analista Judiciário, 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. A Região conta, também, com 267 (duzentos e sessenta e sete) servidores requisitados, 9 (nove) servidores com lotação provisória e 1 (um) servidor sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 29 (vinte e nove) foram cedidos para outros órgãos, 11 (onze) encontram-se lotados provisoriamente em diferentes repartições e 3 (três) estão licenciados - 1 (um) por motivo de acompanhamento de cônjuge e 2 (dois) para tratamento de interesses particulares. Assim, 857 (oitocentos e cinquenta e sete) servidores estão em atividade na 18ª Região, distribuídos da seguinte forma: 448 (quatrocentos e quarenta e oito) lotados no Tribunal e 409 (quatrocentos e nove) nas Varas do Trabalho e Foros da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 700 (setecentos) servidores, ou seja, 82% (oitenta e dois por cento), atuam na área judiciária, enquanto 157 (cento e cinquenta e sete), que correspondem a 18% (dezoito por cento), prestam serviço na área administrativa. No Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei nº 1933/2007, prevendo a criação, no Quadro de Pessoal do Tribunal, de 161 (cento e sessenta e um) cargos de Analista Judiciário e 109 (cento e nove) cargos de Técnico Judiciário, totalizando 270 (duzentos e setenta) cargos efetivos, além de 11 (onze) cargos em comissão nos níveis CJ-3 (10 cargos) e CJ-2 (1 cargo). Referido Projeto de Lei encontra-se,

desde 9 de novembro de 2007, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

1.7. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Resolução Administrativa nº 10/2006, em conformidade com a Resolução 5/2005, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (artigo 6º da RA nº 10/2006). A produtividade e a presteza do magistrado inscrito à promoção por merecimento apuram-se mediante a formação de processo administrativo contendo dados pessoais e funcionais fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional. Além dos aludidos dados pessoais e funcionais de cada juiz inscrito à promoção, instrui o respectivo processo administrativo certidão negativa ou positiva de atraso de processos, emitida pela respectiva Vara do Trabalho. A certidão positiva de atraso de processos para aferição da produtividade e presteza é elaborada tendo como base: "I) a quantidade de decisões de conhecimento, com o respectivo número de dias de atraso, considerando-se, nesta hipótese, aquelas não proferidas no prazo de dez dias após o encerramento da instrução do processo, ou as não juntadas aos autos no prazo previsto no art. 851, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; II) a quantidade de sentenças na execução, relacionadas aos embargos e impugnações aos cálculos, e o correspondente período de retardamento, assim reputados os processos aptos para julgamento há mais de cinco dias; III) a existência de justificativa pelo juiz para prolação das sentenças com prazo excedente ao legal; e IV) a quantidade de julgamentos convertidos em diligência, com a especificação do seu objeto.". Além do mais, o Juiz do Trabalho a quem haja sido infligida pena em processo administrativo disciplinar não figurará em lista de promoção por merecimento pelo prazo de 1 (um) ano a contar da imposição da pena. O Ministro Corregedor-Geral, embora repute bastante razoáveis os critérios previstos na Resolução nº 10/2006, estimaria que houvesse aprimoramento da normatização em tela, conforme se explicita em recomendação, ao final.

1.8. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Os artigos 15 e 16 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região estabelecem as regras por que se rege o acompanhamento dos Juizes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo os aludidos dispositivos, o acompanhamento das atividades dos Juizes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe à Comissão de Acompanhamento de Juizes Não Vitalícios. Compete à aludida Comissão avaliar o Juiz vitaliciando no que tange ao desempenho jurisdicional, mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da magistratura, a Secretaria-Geral da Presidência promove a abertura de autuação relativa ao expediente de cada Juiz do Trabalho Substituto, ou grupo de Juizes do Trabalho Substitutos, instruindo-a com estatísticas e informações elaboradas pela Corregedoria Regional, entre as quais o número de audiências realizadas, a quantidade de processos em pauta, o número de sentenças proferidas e a quantidade de processos julgados fora do prazo. Compete à Comissão emitir parecer nos autos sobre o vitaliciamento. Se positivo o parecer, ordena-se o registro do vitaliciamento nos assentamentos funcionais do Juiz. Somente se negativo o parecer da Comissão, submete-se a matéria à apreciação do Tribunal (artigo 16, III, 'a', do RI/TRT). No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo nº 1283/2007, já concluído, referente ao vitaliciamento dos Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos, Drs. Eduardo Tadeu Thon, Rosane Gomes de Menezes Leite, Valéria Cristina de Sousa Silva e Sâmara Moreira de Sousa. Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação dos

referidos juizes deu-se mediante o exame de anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Sra. Juíza Presidente da Comissão de Acompanhamento, Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho dos magistrados durante o período de vitaliciamento. Em seguida, remeteu-se o processo para manifestação sobre o desempenho no exercício da magistratura dos aludidos Juizes do Trabalho Substitutos, sucessivamente, ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, Dr. Gentil Pio de Oliveira, e à Exma. Sra. Juíza do Tribunal, Dra. Ialbaluza Guimarães de Mello, ambos membros da Comissão de Acompanhamento. Por último, a Exma. Sra. Juíza Presidente da Comissão de Avaliação propôs que fosse ordenado o registro de vitaliciamento nos assentos funcionais dos Juizes do Trabalho Substitutos Vitaliciandos, no que foi acompanhada pelos demais membros da Comissão. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto reconheça a atuação positiva e comprometida da Corte no particular, considera importante que o Tribunal promova aperfeiçoamento do Regimento Interno do TRT no tocante ao capítulo IV, "DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES NÃO VITALÍCIOS", conforme se explicita em recomendação, ao final. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, sobretudo, estimaria um acompanhamento mais intenso e mais constante da atuação do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando, desde o ingresso na magistratura. Ademais, à luz do artigo 95, inciso I, da Constituição Federal, reputa impróprio atribuir-se exclusivamente à Comissão de Acompanhamento a deliberação sobre o vitaliciamento de Juiz, pois a matéria é da competência do Tribunal na medida em que este pode declarar a perda do cargo. Para tanto, cumpre necessariamente submeter ao Tribunal o parecer da Comissão de Acompanhamento.

1.9. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.

A 18ª Região conta com 757 (setecentas e cinquenta e sete) funções comissionadas, das quais 540 (quinhentas e quarenta) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 211 (duzentas e onze), por servidores requisitados - exceto os da carreira judiciária federal -, e 6 (seis) estão vagas. Do total de funções comissionadas, 386 (trezentas e oitenta e seis) estão à disposição do Tribunal e 371 (trezentas e setenta e uma) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 67 (sessenta e sete) na Região, 60 (sessenta) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 6 (seis), por servidores requisitados do Poder Judiciário Federal e Ministério Público Federal e 1 (um) cargo ocupado por servidor sem vínculo. Importa dizer que na 18ª Região, no tocante às funções comissionadas, 71% (setenta e um por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 90% (noventa por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Em face dos números apresentados, constata o Ministro Corregedor-Geral que o quadro de pessoal do TRT obedece apenas em parte aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006, pois, relativamente às funções em comissão exercidas exclusivamente por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, a 18ª Região não atingiu o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) previsto no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, que assim dispõe: "Cada órgão destinará no mínimo 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se, para as restantes, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integram essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.". Explicou o Diretor-Geral do TRT que o Tribunal de Contas da União detectou essa irregularidade ao apontar um número elevado de requisitados na 18ª Região e o descumprimento do percentual mínimo de funções comissionadas

reservadas aos serventuários integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União. Afirmou, porém, que as requisições visaram a suprir a crônica e alarmante carência de pessoal na Região, agravada sobretudo pelo veto integral do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao Projeto de Lei nº. 25, de 2000 (nº 4.496/94 na Câmara dos Deputados), que criava cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esclareceu, ainda, que os servidores requisitados, no momento, são indispensáveis ao funcionamento da Justiça do Trabalho no Estado de Goiás, em particular das Varas do Trabalho localizadas no interior, cuja carência de pessoal é mais acentuada. O Ministro Corregedor-Geral considera ponderáveis as razões que motivaram as centenas de requisições de servidores existentes no TRT da 18ª Região. Ressalta, todavia, que a legislação vigente coíbe a prática de destinar mais de 20% (vinte por cento) das funções comissionadas a servidores requisitados não-integrantes das Carreiras do Poder Judiciário da União (artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006). Assim, confia o Ministro Corregedor-Geral na adoção de providências pela Presidência da Corte no sentido de adequar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aos ditames da lei, tão logo haja criação de novos cargos administrativos para o Tribunal, destinando aos serventuários integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, ao menos, 80% (oitenta por cento) das funções em comissão existentes no âmbito do TRT da 18ª Região.

1.10. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. Os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem do mesmo número de servidores - 14 (quatorze) no total - e idênticas tabelas de cargos e funções comissionadas, compostas por 1 (um) CJ-3, 4 (quatro) FC-5, 3 (três) FC-4, 2 (dois) FC-3 e 4 (quatro) FC-2. Em relação às Varas do Trabalho da Região, observou-se que o total de servidores e o quantitativo de funções comissionadas depende da movimentação processual da Vara. Em razão disso, a Vara do Trabalho de Itumbiara, que detém na Região o mais elevado fluxo processual - 2.156 ações recebidas em 2007 -, conta com maior número de servidores, 15 (quinze) no total, sendo 1 (um) CJ-3, 2 (dois) FC-5, 4 (quatro) FC-4, 1 (um) FC-3, 6 (seis) FC-2 e 1 (um) FC-1. Por outro lado, a Vara do Trabalho de Posse, que ostenta a menor movimentação processual - 597 ações recebidas em 2007 -, dispõe de 6 (seis) servidores, assim distribuídos: 1 (um) CJ-3, 1 (um) FC-5, 3 (três) FC-4 e 1 (um) FC-3. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, os gabinetes dos Juízes do Tribunal encontram-se bem estruturados no tocante ao total de servidores lotados e de funções comissionadas disponíveis, justificando, em parte, os bons resultados auferidos pela Corte nos últimos anos. Quanto às Varas do Trabalho, reconhece o Ministro Corregedor-Geral que algumas delas poderiam ter sua estrutura ampliada, a exemplo da Vara do Trabalho de Mineiros, cuja movimentação processual é ascendente - em 2005, recebeu 564 (quinhentos e sessenta e quatro) processos; em 2006, 678 (seiscentos e setenta e oito) processos; em 2007, 1.209 (mil duzentos e nove) processos; e em 2008, até fevereiro, 670 (seiscentos e setenta) processos, ao passo que o total de servidores permaneceu inalterado: 6 (seis) servidores lotados na aludida Vara do Trabalho. De outra parte, observou o Ministro Corregedor-Geral, com apreensão, o funcionamento de Varas do Trabalho da Região com grande número de requisitados, a exemplo da VT de Itumbiara (67% da lotação), 1ª VT de Rio Verde (60% da lotação) e VT de Mineiros (50% da lotação). Registra o Ministro Corregedor-Geral compreender as razões do Tribunal para socorrer-se ostensivamente da requisição de servidores, sobretudo para lotá-los em Varas do Trabalho do interior. Destaca, porém, que, tratando-se de servidores extra-quadro, a qualquer momento poderão retornar aos órgãos de origem, causando enorme transtorno ao bom funcionamento das Varas do Trabalho. Assim, exorta a Presidência do Tribunal a encetar esforços no sentido de solucionar a grave distorção ora verificada, priorizando a substituição dos requisitados por servidores

do quadro efetivo do Tribunal tão-logo seja sancionado o projeto de lei, ora em tramitação no Congresso Nacional, de criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região. 1.11. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Por meio da Portaria GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, o TRT da 18ª Região instituiu zoneamento para efeito de atuação dos 36 (trinta e seis) Juízes do Trabalho substitutos. Para tanto, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, criou 6 (seis) zonas judiciárias, a saber: a Primeira Zona Judiciária compreende as 13 (treze) Varas do Trabalho da capital, Goiânia, e as 2 (duas) Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia; a Segunda Zona Judiciária alcança as 4 (quatro) Varas do Trabalho de Anápolis; a Terceira Zona Judiciária abrange as Varas do Trabalho das cidades de Luziânia, Formosa, Valparaíso de Goiás e Posse; a Quarta Zona Judiciária atinge as Varas do Trabalho das cidades de Rio Verde, Jataí e Mineiros; a Quinta Zona Judiciária abrange as Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão; por fim, a Sexta Zona Judiciária compreende a Vara do Trabalho de Itumbiara. A Primeira Zona Judiciária conta com 15 (quinze) Juízes do Trabalho Substitutos, sendo 13 (treze) Juízes do Trabalho Substitutos para auxiliar as Varas do Trabalho da capital e 2 (dois) Juízes do Trabalho Substitutos para auxiliar as Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia. A Segunda, Terceira e Sexta Zonas Judiciárias contam com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto para cada uma das aludida zonas judiciárias. A Quarta Zona Judiciária conta com 3 (três) Juízes do Trabalho Substitutos. Há, ainda, 15 (quinze) Juízes do Trabalho Substitutos, denominados de "Volantes Regionais", que atendem às Varas do Trabalho do interior que não contam com Juiz Auxiliar Fixo e as 13 (treze) Varas do Trabalho da capital, Goiânia, em caso de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal ou em virtude de férias, licença-gestante, por motivo de doença, afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica. 1.12. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do TRT (ofício GP/SCJ nº 002/2008), 13 (treze) Juízes Titulares de Varas do Trabalho residem fora da respectiva jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Tribunal Pleno do TRT, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução Administrativa nº 58, de 15 de agosto de 2007, posteriormente alterada pela Resolução Administrativa nº 10/2008, regulamentando na Décima Oitava Região os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Pondera, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa carece de aperfeiçoamento no que tange aos critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição, bem assim prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo. 1.13. PLANTÃO JUDICIAL. No Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o plantão judicial, destinado à apreciação de medidas judiciais urgentes, de modo a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, é regulamentado pela Portaria GP/DG/SCJ nº 005/2007, funcionando das 8 às 18 horas nos finais de semana, suspensões de expediente e feriados. No Tribunal, o plantão é exercido, pelo Juiz Presidente, juntamente com sua Assessoria Jurídica. No primeiro grau de jurisdição, em cada uma das Sub-regiões definidas no artigo 4º da aludida portaria, o plantão é atendido pelo Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho da respectiva sub-região, juntamente com o Diretor de Secretaria e um assistente designado pelo Juiz Plantonista. Incumbe à Secretaria de Coordenação Judiciária organizar a escala de plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho. Nos dias úteis, os requerimentos de medidas judiciais urgentes apresentados para despacho ou decisão fora do horário de expediente forense, que não possam aguardar a apreciação no dia seguinte, são submetidos ao Presidente

do Tribunal por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária. No sítio da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, encontram-se divulgados os números de telefones para acionamento dos juízes plantonistas tanto do primeiro quanto do segundo grau de jurisdição. A Portaria que dispõe sobre o plantão judicial estabelece, ainda, nos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que somente haverá compensação aos Juízes e servidores que houverem atuado como plantonistas, na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que hajam efetivamente realizado atendimento, comprovado mediante o registro circunstanciado do ato (Artigo 12 da Portaria GP/DG/SCJ nº 005/2007).

1.14. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. O TRT da 18ª Região, em 2007, autuou 14.306 (quatorze mil trezentos e seis) processos, superando em 33% (trinta e três por cento) a marca alcançada em 2006. No período da correição, aguardavam autuação 42 (quarenta e dois) processos. No tocante à distribuição, em 2007, foram distribuídos 13.989 (treze mil novecentos e oitenta e nove) processos, quantitativo 27% (vinte e sete por cento) superior ao verificado no ano anterior. Em 2008, por sua vez, distribuíram-se 2.401 (dois mil quatrocentos e um) processos até 25 de março de 2008; nesta data aguardavam distribuição 76 (setenta e seis) processos. Verificou-se, ademais, que a distribuição é realizada semanalmente e recai sobre a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, exceto quanto aos habeas corpus, mandados de segurança e processos com pedido de liminar, cuja distribuição é imediata (artigo 27, §§ 1º, 2º e 4º, do RITRT). Em ambos os casos, porém, a distribuição é realizada eletronicamente, pelo critério de sorteio aleatório entre os Juízes, observada a igualdade do número de processos distribuídos a cada magistrado, salvo em relação ao Vice-Presidente, por ser relator nato de todos os processos de competência do Tribunal Pleno e de todas as matérias e recursos administrativos, nos termos do artigo 20, inciso I, alíneas "a" e "b", do RITRT. Consigna o Ministro Corregedor-Geral a sua satisfação em observar que é praticamente inexistente o resíduo de processos aguardando autuação e distribuição no TRT da 18ª Região, cumprindo a Corte, com rigor, o mandamento constitucional da imediata distribuição dos processos (artigo 93, inciso XXV, da Constituição da República).

1.15. "MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 18ª REGIÃO". O Centro de Memória da 18ª Região, instituído mormente para ser fonte de consulta sobre os dez primeiros anos de atuação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Goiás, está instalado no saguão do Edifício-sede do Tribunal, em espaço físico amplo e de fácil acesso, sendo franqueado à visitação pública. O aludido memorial também tem a finalidade de preservar a história da Justiça do Trabalho, abrigando acervo constituído de documentos; livros e objetos; galeria de membros; processos administrativos e processos judiciais, estes últimos datados desde a década de 30 do século passado, obtidos em colaboração com os Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 10ª Região, por originarem a Justiça do Trabalho da 18ª Região.

1.16. ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMAT-18. A Resolução Administrativa nº 83, de 12 de dezembro de 2006, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial de Magistratura Trabalhista do TRT da 18ª Região. A instalação da EMAT-18, todavia, somente ocorreu em dezembro de 2007, e as atividades, por sua vez, somente se iniciaram em janeiro de 2008 com a realização da 1ª Etapa do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados. Os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Dr. Gentil Pio de Oliveira e Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque são, respectivamente, Diretor e Vice-Diretora, para o biênio 2008/2009. O Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, saúda o Tribunal Regional pela instalação da Escola de Formação, em face do notável e premente papel que lhe está reservado. Acalenta, outrossim, a firme expectativa de que a Direção da Escola Judicial atue de forma intensiva e dinâmica,

a exemplo de outras congêneres, em Tribunais de maior porte, como se dá na 15ª Região, bem como priorize a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim da Corte. <!ID1048151-2> 1.17. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Portaria GP/DG nº 18, de 11 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu Comissão de Gestão Ambiental para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. A mencionada comissão está elaborando o Programa de Consumo Responsável, cujo lançamento está previsto para março de 2008, baseando-se no projeto dos "3 R's": Reduzir, Reutilizar e Reciclar. O Ministro Corregedor-Geral, para seu extremo regozijo e entusiasmo, pôde constatar que o Tribunal Regional da Décima Oitava Região, anteriormente à aludida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, já contava com uma política ambiental. Cabe ressaltar que desde o ano de 2000, mediante o "Programa de Coleta Seletiva de Papel", o TRT promove a arrecadação de papel nos diversos setores do Tribunal, que posteriormente é entregue ao Hospital do Câncer de Goiânia para venda do papel a empresas voltadas à reciclagem de material. Tal parceria entre o TRT e o Hospital do Câncer de Goiânia combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social. Outras iniciativas igualmente merecem destaque, a saber: (a) mediante a apresentação de descanso de tela em cada computador do TRT, são apresentadas mensagens motivando o servidor a economizar papel, material de expediente e energia elétrica; (b) reaproveitamento de envelopes, desde o ano de 2004, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; em material confeccionado para as necessidades do TRT, um único envelope é reutilizado 24 (vinte e quatro) vezes; (c) em face do acesso ao Diário de Justiça Eletrônico, o TRT possui apenas 1 (uma) assinatura do Diário de Justiça, que se destina à Biblioteca do Tribunal; (d) utilização prioritária de meios eletrônicos para divulgação de notícias internas do Tribunal, tais como boletins internos, "clipping de notícias" e outros; e (e) a criação de endereço eletrônico para receber sugestões a respeito da preservação e recuperação do meio ambiente. É, assim, muito reconfortante ao Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 18ª Região, já nos idos de 2000, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em que se sugeriu aos Tribunais brasileiros a adoção de política ambiental na órbita do Poder Judiciário, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

1.18. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 80, de 6 de dezembro de 2004, estabelece os critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Na Décima Oitava Região, o Setor de Arquivo é o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos produzidos no Tribunal e nas 13 (treze) Varas do Trabalho da capital, Goiânia, em razão de suas atividades nas áreas fim e meio, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos processos de competência das Varas do Trabalho do interior, a classificação e guarda é realizada por servidores em cada uma das Unidades Judiciárias do interior do Estado. Os autos dos processos judiciais originários do Tribunal e das 13 (treze) Varas do Trabalho da capital são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 18ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente. Segundo informações prestadas pela Secretaria de Coordenação Judiciária do TRT (ofício nº GP/SCJ nº 002/2008), o Setor de Arquivo conta com um acervo de 151.409 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e nove) autos de processos. Desses, 138.738 (cento e trinta e oito mil setecentos e trinta e oito) correspondem a autos de processos judiciais oriundos do

Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e 12.671 (doze mil seiscentos e setenta e um) referem-se a autos de processos administrativos. Atualmente, encontra-se apto à eliminação o montante de 19.876 (dezenove mil oitocentos e setenta e seis) autos de processos judiciais e administrativos. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região, a exemplo da digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos.

1.19. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 23 (vinte e três) reclamações correicionais e 23 (vinte e três) pedidos de providência, dos quais está pendente de solução 1 (uma) reclamação correicional. Em 2007, foram realizadas correições em todas as 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho da 18ª Região, no Juízo Auxiliar de Execução e nos Núcleos de Administração dos Foros de Rio Verde, de Anápolis e de Aparecida de Goiânia. De outro lado, de um exame, por amostragem, de algumas das atas de correições ordinárias, realizadas no ano de 2007, transparecem o zelo e a proficiência com que foram lavradas.

1.20. CONVÊNIOS FIRMADOS. O Tribunal mantém convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, com a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro possibilita o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos; o quarto prevê o acesso à base de dados do cadastro de empresas cadastradas na JUCEG; e o quinto autoriza o acesso à base de dados do sistema nacional de cadastro rural, objetivando consulta, em caráter informativo, aos imóveis rurais. Esclareceu a Corregedoria Regional que todas as Varas do Trabalho da Região acessam satisfatoriamente os sites dos conveniados, sendo, inclusive, mensurado o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução.

1.21. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral assinala, com satisfação, que a área de informática do Tribunal reflete a tônica da 18ª Região. De maneira notável, responde prontamente, e de forma criativa e não dispendiosa, às metas traçadas pela Presidência do Tribunal. De fato, com afinco e persistência, planejou, desenvolveu e implantou no primeiro grau de jurisdição a ferramenta que permite, gradativamente, formar o processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região. Iniciativa, aliás, digna de aproveitamento pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho. No cenário local, destacam-se distintas medidas encetadas na área. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado Sistema de Administração Judicial - SAJ18, que oferece as seguintes funcionalidades: (a) autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; (b) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; (c)

elaboração das sentenças no aplicativo "sala de audiências - aud"; (d) preparação, no próprio sistema e em modelos pré-formatados, de despachos, cartas precatórias, intimações, editais, mandados judiciais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet e a remessa automatizada para o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região; (e) assinatura eletrônica, por meio de certificação digital, de todos os atos de competência do magistrado de primeiro grau; (f) disponibilização on-line na Internet, da pauta de sessão de audiências, das sentenças e dos cálculos de liquidação; (g) geração e emissão das guias de depósitos e guias "DARF"; (h) carga eletrônica dos processos aos advogados; (i) controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 18ª Região; (j) atualização automática dos cálculos judiciais; (k) controle dos processos guardados no arquivo central; e (l) apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, consolidação desses dados estatísticos e respectivo envio à Corregedoria Regional. Outra característica do aludido sistema de primeiro grau consiste em permitir que os interessados acompanhem on-line pela Internet, ou por meio de televisores instalados no prédio das Varas do Trabalho da capital, o andamento das pautas de audiências previstas para o dia. O sistema permite, também, que a Corregedoria Regional controle toda movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem como acesse todas as informações sobre os magistrados de primeiro grau, propiciando, assim, em tese, a viabilidade de uma correção ordinária à distância. De outro lado, o Ministro Corregedor-Geral reconhece a iniciativa pioneira e relevante da implantação do "Projeto de Virtualização das Peças Processuais" nas 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho da Região. Em visita à 1ª Vara do Trabalho da capital, o Ministro Corregedor-Geral pôde constatar pessoalmente que a novidade permite às partes e aos advogados, pelo número do processo e a respectiva Vara do Trabalho, acessar pela Internet os registros da tramitação processual dos feitos, a íntegra de todos os atos processuais elaborados, inclusive com a assinatura eletrônica, de competência das unidades judiciárias de primeiro grau. Em fase experimental, a aludida Vara do Trabalho vem digitalizando todas as petições apresentadas pelas partes nas ações ajuizadas em 2008. Como resultado, os documentos formam, gradativamente, o processo eletrônico judicial no âmbito da 18ª Região. Percebe-se na 1ª Vara do Trabalho, com nitidez, o reflexo resolutivo de um trabalho colaborativo e participativo da administração do Tribunal, dos magistrados de primeiro grau e de seus servidores na busca da celeridade processual, utilizando-se de instrumentos práticos e objetivos de tecnologia em prol da entrega qualitativa da prestação jurisdicional à comunidade local. Conseqüência direta de tal política é, por exemplo, o prazo médio de apenas 1 (um) dia entre a elaboração e a divulgação na Internet dos despachos assinados eletronicamente. No Tribunal, adota-se o Sistema de Acompanhamento de Processos, denominado SAP- 2, dotado das seguintes funcionalidades: (a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da Internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; (b) autuação e distribuição automática dos processos; (c) geração das pautas de julgamento; (d) disponibilização automática na Internet das pautas de julgamento, dos acórdãos e dos despachos; (e) preparação, no próprio sistema, de votos dos processos; (f) liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema "sala de sessões - e-jus"; (g) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões - e-jus; (h) remessa eletrônica dos despachos e acórdãos para o Diário de Justiça Eletrônico da 18ª Região; e (i) geração de relatórios da

movimentação processual dos processos em tramitação no segundo grau. Merece destaque a iniciativa de substituir os aplicativos da Corel Word Perfect, de custo orçamentário elevado para o Tribunal no tocante à renovação de licença, pelo processador de texto BrOffice, que não demanda a aquisição de licença de uso do software e gera, portanto, economia de recursos orçamentários. Em 2005 e 2006, implementou-se essa diretriz em todas as unidades judiciárias e administrativas da 18ª Região. Igualmente meritória mostra-se a implantação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, destinado a divulgar diariamente todos os atos judiciais e administrativos do Tribunal e de suas unidades judiciárias de primeiro grau devidamente assinados, por meio de certificação digital. A ferramenta conta com inúmeras facilidades para a comunidade jurisdicionada. Permite a consulta personalizada pelo nome do advogado, bem assim possibilita que eles recebam, por e-mail, as informações dos processos que patrocinam, publicadas no aludido Diário Eletrônico. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: (1) "peticionamento eletrônico - e-doc"; (2) "carta precatória eletrônica - CPE"; (3) "sala de audiências - aud"; (4) "cálculo rápido"; (5) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; (6) gabinete virtual; (7) "sistema sala de sessões - e-jus"; e (8) "e-recurso". É extremamente auspicioso para o Ministro Corregedor ressaltar que a 18ª Região é a única, dentre todas as 17 (dezesete) regiões já visitadas em correição ordinária, em que todos os sistemas do Projeto Nacional de Informática encontram-se instalados, muito embora alguns necessitem de adequadas melhorias. O sistema "peticionamento eletrônico - e-doc", por exemplo, é alvo de reclamações por parte dos usuários, como é de conhecimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destacando-se a dificuldade de acesso ao aplicativo, a lentidão do sistema e problemas técnicos no envio dos documentos. Merece registro, de outro lado, a crítica de que o sistema não contém alerta de eventual erro, porventura ocorrido, na transmissão do documento. A falha pode causar a grave situação, já constatada na Região, de o usuário haver encaminhado a petição inicial e o Setor de Cadastramento Processual não haver recebido o documento. Embora implantados, os sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho" deixaram de ser utilizados na Região (informações do Diretor de Cálculos Judiciais do Tribunal). Primeiro, porque impediriam a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração dos cálculos que não estejam pré-formatados nos aludidos sistemas. Segundo, porque admitem apenas um índice de correção monetária para promover a atualização dos cálculos, enquanto o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os honorários periciais e as multas são atualizados por índices de correção monetária diferentes do contemplado pelo sistema. No que concerne ao sistema "sala de audiência - aud", é muito grato ao Ministro Corregedor-Geral assinalar que o aludido sistema encontra-se efetivamente em uso e totalmente integrado ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau - SAJ18. Saliente-se, a propósito, que, dentre os 17 (dezesete) Tribunais Regionais do Trabalho visitados em correição ordinária, apenas a 4ª e a 18ª Região apresentam esse quadro. Igualmente notável é a criação do sistema "carta precatória eletrônica - CPE" pela área de informática do Tribunal e sua utilização em todas as 36 (trinta e seis) Varas do Trabalho da Região. Tal iniciativa merece destaque, a constituir uma das cinco melhores práticas inseridas no Projeto Nacional de Informática da Justiça do Trabalho. No particular, ante-se que a administração aguarda a definição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre a solicitação de melhorias no sistema de carta precatória eletrônica, sugeridas pela 18ª Região e por diversos Regionais, conforme, inclusive, registrado na ata de correição ordinária da 4ª Região. Outra iniciativa louvável encetada pela área técnica da Região consiste no desenvolvimento de curso de treinamento à distância para a utilização do sistema

"carta precatória eletrônica - CPE" e da nova funcionalidade inserida no SAJ18 que permite a elaboração, no próprio sistema e em modelos pré-formatados, dos despachos, cartas de ordem, intimações, editais, mandados judiciais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet e a remessa automatizada para o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que a realização de tal treinamento à distância constitui providência importante porque facilita e dinamiza, sobremaneira, o uso dessas ferramentas pelos servidores, além de reduzir drasticamente custos com deslocamento de técnicos para a realização de tal atividade. De outro lado, no Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", integrado ao sistema de acompanhamento processual do segundo grau, e são assinados eletronicamente por meio de certificação digital. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria Jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu sobremodo para elevar a produtividade. Saliente-se, de outra parte, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Vale ressaltar, a propósito, a coordenação, o engajamento e a colaboração da equipe de informática e da Assessoria Jurídica da Presidência do TRT da 18ª Região na implantação do "e-recurso" no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. A seu turno, a plataforma nacional de banco de dados Oracle encontra-se instalada. Os sistemas de segurança da informação firewall/IPS, o antivírus e antispyware também estão implantados, o que evita a intromissão externa na rede interna da 18ª Região. Assinale-se, por derradeiro, que todos os equipamentos e softwares disponibilizados ao Tribunal estão instalados. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 18ª Região, em 2004, 2005, 2006 e 2007, a quantia de R\$ 4.566.641,70 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

1.22. ORÇAMENTO DE 2007 E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2008. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 167.567.657,00 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais). Do aludido montante: (a) R\$ 125.886.754,00 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais), ou seja, 75,12% (setenta e cinco vírgula doze por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; (b) R\$ 14.032.256,00 (quatorze milhões, trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), ou seja, 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; (c) R\$ 523.684,00 (quinhentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais), ou seja, 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; (d) R\$ 594.274,00 (quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais), ou seja, 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios - SPV - sentenças de pequeno valor"; (e) R\$ 21.191.556,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais), equivalente a 12,64% (doze vírgula sessenta e quatro por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e (f) R\$ 633.575,00 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente a 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento), destinaram-se à "modernização de instalações". Para o fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é de R\$ 172.572.022,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e vinte e dois reais). Houve, portanto, um acréscimo de 2,99%

(dois vírgula noventa e nove por cento), visto que em 2007 o TRT recebeu R\$ 167.567.657,00 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais). 1.23. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 38.419.207,41 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), expressando um aumento de 9% (nove por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 3.986.710,65 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) a título de custas processuais; R\$ 148.730,56 (cento e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) de emolumentos; R\$ 18.251.891,98 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) de créditos previdenciários; R\$ 15.875.969,56 (quinze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 155.904,66 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. 1.24. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, também denominado "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e utilizado por 14 (quatorze) servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Portaria GP/DGCA nº 485, de 12 de dezembro de 2006, estabelece as regras que regem a movimentação da conta suprimento de fundos mediante a utilização do Cartão Corporativo. O artigo 1º da aludida portaria autoriza a utilização do Cartão Corporativo nas seguintes hipóteses: "I) para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; II) para atender despesas de pequeno vulto [...]". No ano de 2007, a Décima Oitava Região realizou despesas no importe de R\$ 36.048,85 (trinta e seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a título de suprimentos de fundos. Desse montante, R\$ 23.564,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) corresponderam a despesas pagas com a utilização do cartão corporativo mediante a modalidade saque e R\$ 12.484,85 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) corresponderam a despesas realizadas pelos servidores supridos mediante a modalidade pagamento de fatura no cartão corporativo. De 1º/1/2008 até o período da Correição Ordinária, os servidores "Supridos" do TRT utilizaram o cartão corporativo, na modalidade saque e pagamento mediante fatura, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais) e R\$ 1.413,59 (mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, o setor do Tribunal responsável pela solicitação da aquisição de material ou serviço atesta na nota fiscal apresentada o recebimento do material ou a prestação do serviço. No segundo controle, o servidor denominado "Suprido" presta contas dos pagamentos efetuados e saques realizados à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT (Processo Administrativo nº 2391/2007 - Suprimento de Fundo - Suprido: Paulo Henrique Plácido Camargo Barbosa). A despeito da presença dos referidos mecanismos de controle, o Ministro Corregedor-Geral avalia que o cartão corporativo no Judiciário deve restringir-se às hipóteses de pagamento mediante fatura bancária, pois propicia maior transparência e, assim, maior viabilidade de fiscalização. Reputa, ao contrário, imprópria e inconveniente para a Administração Pública a utilização do cartão corporativo para saques. Ademais, a utilização do cartão corporativo, rotineiramente na modalidade

saque, vulnera a regra da adoção, nas contratações públicas, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e necessária ao atendimento do interesse público. Na 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o cartão é largamente utilizado para saques, a uma primeira análise de forma excessiva, visto que, em 2007, o valor de saques no cartão corporativo superou ao utilizado na modalidade de pagamento de fatura. Assim, o que deveria constituir providência excepcional tornou-se relativamente ordinário. É certo que não se detectou sequer a menor suspeita de irregularidade nos gastos do Tribunal mediante a utilização do cartão corporativo para saques. Ainda assim, considera o Ministro Corregedor-Geral prudente que cesse, de imediato, tal prática na 18ª Região, em caráter preventivo e acautelatório, sobretudo em face de episódios notórios revelados na esfera do Poder Executivo federal. Pondere-se que providência desse jaez vem de ser determinada em correição ordinária nos TRTs da 16ª e 4ª Regiões. Ademais, é iminente que sobrevenha regulamentação da matéria no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta ainda o Ministro Corregedor-Geral que, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, vedou-se a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade saque, exceto quando autorizado pelo Ministro Presidente do Tribunal em decorrência de situações específicas (ATO nº 221/SEAOFGDSET.GP de 18/3/2008).

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO.

2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007.

O TRT da 18ª Região recebeu, em 2007, 14.306 (quatorze mil trezentos e seis) novos processos - a 11ª (décima primeira) maior movimentação processual dentre os congêneres do País. No ano anterior, a Corte havia recebido 10.758 (dez mil setecentos e cinqüenta e oito) processos. Assim, em 2007, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu acréscimo da ordem de 33% (trinta e três por cento) em cotejo com o ano de 2006. De outro modo, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores - 1.790 (mil setecentos e noventa) processos - totalizaram, em 2007, 16.146 (dezesesseis mil cento e quarenta e seis) processos para solução pelo TRT. Rejubila-se o Ministro Corregedor-Geral ao verificar que a produtividade da Corte fez face ao incremento de processos novos recebidos: em 2007 solucionaram-se 12.702 (doze mil setecentos e dois) processos, ou seja, 79% (setenta e nove por cento) do total a solucionar. Note-se que, em 2006, o Tribunal resolvera 10.724 (dez mil setecentos e vinte e quatro) processos. Houve, pois, em 2007, um aumento da produtividade da ordem de 18% (dezoito por cento) na quantidade de processos solucionados pelo Tribunal. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 18ª Região posicionou-se em 11º (décimo primeiro) lugar em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa, dito de outro modo, que solucionou a 11ª (décima primeira) maior quantidade de processos dentre os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, subindo uma posição em relação ao ranking de 2006.

2.2. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.

Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 18ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, foi de 16% (dezesesseis por cento), equivalendo à 6ª (sexta) menor taxa de congestionamento do País, cuja média fora maior, da ordem de 24% (vinte e quatro por cento). Isso quer dizer que, em 2006, o Tribunal solucionou 84% (oitenta e quatro por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Por sua vez, em 2007, observa-se expressiva elevação da taxa de congestionamento no Tribunal, que atingiu o patamar de 21% (vinte e um por cento), considerando que, do total de processos pendentes de solução - 16.146 (dezesesseis mil cento e quarenta e seis) processos -, foram resolvidos 12.702 (doze mil setecentos e dois) processos, ou seja, 79% (setenta e nove por cento) do acervo. Destaca o Ministro Corregedor-Geral que o significativo aumento do total de processos recebidos pela Corte, em 2007, da ordem de 33% (trinta e três por cento) em relação a 2006, justifica

plenamente a elevação da taxa de congestionamento, de resto ainda inferior à média nacional. Realça o Ministro Corregedor-Geral que o fato em apreço não constitui nenhum desdouro para a Corte porquanto, não obstante a sua composição reduzida e visivelmente defasada, os operosos Juízes que a integram exibiram, em 2007, desempenho marcante: como visto, no ano passado, a produtividade do Tribunal foi elevada em 18% (dezoito por cento), em cotejo com a atuação do ano anterior, demonstrando o empenho e o comprometimento dos Juízes de 2ª instância na rápida entrega da prestação jurisdicional. O aumento da taxa de congestionamento, enfim, não empana o brilho da performance exemplar da Corte.

2.3. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 140 (cento e quarenta) processos, 110 (cento e dez) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 123 (cento e vinte e três) dias, ou seja, cerca de 4 (quatro) meses para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 68 (sessenta e oito) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 1 (um) dia para autuação; 7 (sete) dias para distribuição; 28 (vinte e oito) dias para exame do Relator; 11 (onze) dias para exame do Revisor; 26 (vinte e seis) dias para julgar o recurso; 10 (dez) dias para redação de acórdão; e 4 (quatro) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral registra, com satisfação, que o prazo processual de 4 (quatro) meses, desde a autuação até a publicação do acórdão, demonstra o empenho do TRT da 18ª Região na outorga célere da prestação jurisdicional. Cabe lembrar que o TRT da 8ª Região, a despeito de receber número de processos semelhante àquele recebido pelo TRT da 18ª Região, ou seja, cerca de 14.000 (quatorze mil) processos por ano, e ainda contar com triplo de magistrados no segundo grau de jurisdição, mantém um prazo médio muito semelhante ao TRT da 18ª Região.

2.4. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 18ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 326 (trezentos e vinte e seis) dias, ou seja, aproximadamente 11 (onze) meses. É o que evidenciou o exame de 30 (trinta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO 1839/2006-102-18-00-1; RO 838/2007-241-18-00-1; RO 984/2007-005-18-00-7; RO 36/2007- 052-18-18-00-9; RO 807/2007-009-18-00-6; RO 556/2007-54-18-18- 00-4; RO 1065; RO 107/2007-102-18-00-5; RO 1638/2007-1-18-00- 0; RO 1974/2006-011-18-00-0; RO 162/2007-008-18-00-5; RO 418/2007-082-18-00-0; RO 1876/2006-008-18-00-0; RO 2028/2006- 18-00-8; RO 634/2007-81-18-00-3; RO 205/2007-002-18-00-4; RO 1061/2006-221-18-00-7; RO 330/2007-051-18-00-4; RO 1103/2007- 013-18-00-0; RO 364/2007-251-18-00-5; RO 859/2007-131-18-00-1; RO 486/2007-051-18-00-5; RO 174/2007-007-18-00-3; RO 723/2007-102-18-00-6; RO 485/2007-002-18-00-0; RO 236/2007- 010-18-00-0; e RO 1038/2007-101-18-00-0. Em cotejo com Região de semelhante porte, mas com um quadro numericamente superior de magistrados no primeiro e segundo graus de jurisdição, a exemplo da 10ª Região, o prazo apurado revela-se satisfatório, considerando-se que, nesta, o processo trabalhista tramita, em média, por 10 (dez) meses, conforme apurado em correição ordinária recente.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2007, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 55.355 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco) novas ações

trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores - 7.041 (sete mil e quarenta e um) - e às sentenças anuladas - 359 (trezentos e cinquenta e nove) - totalizaram 62.755 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco) processos para instrução e julgamento em 2007. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 18ª Região resolveram 56.077 (cinquenta e seis mil e setenta e sete) processos trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito). Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de primeiro grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 884 (oitocentos e oitenta e quatro) processos. Percebe-se, pois, que, em relação a 2006, houve incremento da carga de trabalho da ordem de 9% (nove por cento), elevando-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 814 (oitocentos e quatorze) processos/ ano para 884 (oitocentos e oitenta e quatro) processos/ano. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 447 (quatrocentos e quarenta e sete) processos, excluídos os acordos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) processos/mês ou 11 (onze) por semana: o resultado é 10% (dez por cento) superior ao alcançado em 2006. Cotejando-se tais dados, por exemplo, com os obtidos na 10ª Região da Justiça do Trabalho, cada magistrado da 18ª Região solucionou, em média, 38% (trinta e oito por cento) a mais que os Juízes pertencentes à aludida Região congênera. Sob outro prisma, esse desempenho positivo manteve a taxa de congestionamento nas Varas do Trabalho da Região, na fase cognitiva, entre as mais baixas do País, ou seja, 9,3% (nove vírgula três por cento) em 2007, enquanto a média nacional situa-se em torno de 22% (vinte e dois por cento).

2.6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 40 (quarenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 18ª Região: 1ª) deparou-se o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processo submetido a rito sumaríssimo, que consiste na lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo relator (ROPS-01786/2007-008-18-00.0, ROPS-01273/2007-102-18-00.9 e ROPS-01866/2007-004-18-00-0); 2ª) apurou-se que, em regra, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs ROPS-01866/2007-004-18-00.0, ROPS-00971/2007-241-18-00.8 e ROPS-01590/2007-181-18-00.7; anota o Ministro Corregedor-Geral que considera essa praxe imprópria e contra legem, além de conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 3ª) embora isso não seja a praxe que impera na Região, observou-se em alguns casos pontuais que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando mero despacho ordinatório de encaminhamento (exemplificativamente: processos nºs ROPS- 00369/2007-201-18-00.1, ROPS-01783/2007-009-18-00.2 e ROPS- 00497/2007-007-18-00.7); 4ª) detectou-se a designação de revisor para os agravos de instrumento, em decorrência de norma regimental (artigo 26, parágrafo único, do RITRT), conforme os seguintes exemplos: AI-1974/2007-004-18-00.2, AI-2041/2005-004-18-02.6 e AI-1615/1999-007-18-01.6; 5ª) verificou-se em processos provenientes da 4ª VT de Goiânia a expedição de notificação de audiência por servidor que se identifica apenas como "Vanderlei", não havendo registro do sobrenome do serventuário e muito menos do cargo ou função por ele exercida; 6ª) constatou-se a juntada aos autos de sentença judicial, como também de termos processuais e certidões, elaborados por serventuário da Justiça, impressos em papel que não ostenta as armas nacionais, contrariando, assim, o disposto no artigo 26, inciso X, da Lei nº

5.700/71 (exemplos: RT-781/2007-004-18- 00.4 e RT-1417/2007-009-18-00.3); e 7ª) observou o Ministro Corregedor- Geral que os acórdãos proferidos pelo Tribunal não contemplam a exigência do disposto no artigo 563 do CPC, ao preceituar que "todo acórdão conterá ementa" (exemplo: AP 00534/2005-191- 18-00-0; AP 01356/2006-102-18-00-7; RO-00736/2007-161-18-00-2; RO-00728/2006-053-18-00-2; RO-00569/2007-082-18-00-2; RO- 02028/2006-008-18-00-8; RO-01259/2006-012-18-00-3).

2.7. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação nas Varas do Trabalho de Goiânia e interior do Estado, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 18ª Região relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos processos examinados houve intensa utilização dos convênios BACEN JUD e DETRAN; observou-se, no entanto, que os Juízes normalmente não renovam a ordem de bloqueio no caso de insucesso da anterior; 2ª) observou-se celeridade na liquidação da sentença pela Secretaria de Cálculos Judiciais do TRT; na capital, apurou-se o prazo médio de 4 (quatro) dias para a elaboração das contas; e 3ª) detectou-se, igualmente, em determinado processo, a liberação do depósito recursal após a liquidação da sentença; a propósito, esclareceu o Secretário da Corregedoria Regional que se trata de procedimento usual na Região, o qual, aliás, constou de recomendação da Corregedoria Regional (Ofício Circular TRT/18ª/SCR/Nº 31/99).

2.8. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 18ª Região, é de 41 (quarenta e um) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 15 (quinze) processos, a saber: RO 205/2007-002-18-00-4; RO 1061/2006-221-18-00-7; RO 330/2007-051-18-00-7; RO 330/2007-051-18-00-4; RO 1103/2007- 013-18-00-0; RO 364/2007; RO 364/2007-251-18-00-5; RO 859/2007-131-18-00-1; RO 486/2007-051-18-00-5; RO 174/2007- 007-18-00-3; RO 723/2007-102-18-00-6; RO 485/2007-002-18-00-0; RO 236/2007-010-18-00-0; RO 1038/2007-101-18-00-0; RO 236/2007-010-18-00-0; RO 1386/2007-001-18-00-0; e RO 741/2007- 008-18-00-8.

2.9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 2.755 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco) recursos de revista na 18ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 69 (sessenta e nove) processos, totalizou 2.824 (dois mil oitocentos e vinte e quatro). Houve emissão de despacho em 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) processos, dos quais 221 (duzentos e vinte e um) foram admitidos. A média de novos recursos de revista recebidos ficou em 229 (duzentos e vinte e nove) por mês. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 3.437 (três mil quatrocentos e trinta e sete) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 177 (cento e setenta e sete) processos, totalizaram 3.614 (três mil seiscentos e quatorze) processos. Houve emissão de despacho em 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) processos, dos quais 400 (quatrocentos) foram admitidos. A média de novos recursos de revista admitidos ficou em 286 (duzentos e oitenta e seis) por mês. No que respeita aos recursos de revista, por conseguinte, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: (a) em 2007 houve aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no número de recursos de revista interpostos; (b) aumento de 26% (vinte e seis por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 1% (um por cento) na produtividade; (c) aumento de 80% (oitenta por cento) no número de recursos de revista admitidos; e (d) aumento de 25% (vinte e cinco por cento) na média de recursos de revista recebidos por mês. Em 2006, os 10.189

(dez mil cento e oitenta e nove) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e em recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 2.755 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco) recursos de revista, equivalendo a 27% (vinte e sete por cento) do total. No que tange ao ano de 2007, tomados os 10.449 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove) acórdãos publicados, em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 3.437 (três mil quatrocentos e trinta e sete), ou seja, em 32% (trinta e dois por cento) desse total, significando aumento da taxa observada em 2006, pouco abaixo da média nacional, que é de 37% (trinta e sete por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 221 (duzentos e vinte e um), ou seja, 8% (oito por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 400 (quatrocentos), o equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 177 (cento e setenta e sete) recursos de revista aguardando despacho, número que aumentou para 279 (duzentos e setenta e nove) ao término do ano de 2007, o que implicou aumento de 57% (cinquenta e sete por cento) no montante residual. O Ministro Corregedor-Geral manifesta confiança na contínua presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007.

2.10. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDO GRAU. A Presidência da Corte não promove, exceto na "Semana da Conciliação", a realização de audiências conciliatórias em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, nesse passo, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação.

2.11. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Assessoria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que auxilia na elaboração de despachos em recursos de revista, declara registrar as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST na capa dos autos. Recorda-se que a mencionada Resolução recomenda aos Regionais que, no caso de processos remetidos ao TST sob a forma de agravos de instrumento ou de recursos de revista admitidos, haja a identificação na capa dos autos na hipótese de o recurso ventilar teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST ("casos novos"). Nos processos identificados pela assessoria técnica do TRT da 18ª Região como exemplos de observância da aludida resolução (RR-RO 01801/2007-005-18-00-0, RR-RO 0655/2007-007-18-00-9 e RR-RO 01382/2007-012-18-00-5), apurou-se que essa informação consta na capa dos autos. O Ministro Corregedor-Geral repisa a importância da continuidade da identificação de "casos novos" na capa dos autos, pois se trata de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca, de uniformização da jurisprudência.

2.12. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. De acordo com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a remessa dos autos em grau recursal para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho somente se efetiva, obrigatoriamente, nos casos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto na aludida norma regimental.

2.13. BACEN JUD. ACESSOS. As Varas do Trabalho da Região

acessaram, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, 29.905 (vinte e nove mil novecentos e cinco) vezes o sistema Bacen Jud, com o objetivo de promover o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. Observa-se, pois, que houve um aumento de 5.076 (cinco mil e setenta e seis) acessos, no ano de 2007, em relação ao mesmo período de 2006 (24.829 - vinte e quatro mil oitocentos e vinte e nove). De fato, a análise de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região revela o uso do aludido sistema de forma compatível com a movimentação processual.

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. O saldo de processos em fase de execução de sentença na Região, no ano de 2006, era de 35.545 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) processos. A esse resíduo, somaram-se, em 2007, 23.652 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e duas) novas execuções, extinguindo-se, no mesmo período, 24.160 (vinte e quatro mil cento e sessenta) processos. Daí se segue que, nas Varas do Trabalho da 18ª Região, no final de 2007, havia o saldo de 35.037 (trinta e cinco mil e trinta e sete) processos trabalhistas na fase de execução, computados os processos em arquivo provisório. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2006 e de 2007, constata moderado aumento quanto ao total de processos extintos, da ordem de 7% (sete por cento). Com efeito, em 2006, foram extintas 22.672 (vinte e duas mil seiscentas e setenta e duas) execuções, ao passo que, em 2007, 24.160 (vinte e quatro mil cento e sessenta) execuções encerraram-se. O resultado alcançado, no entanto, embora positivo, não conteve a elevação da taxa de congestionamento da Região, de 57% (cinquenta e sete por cento), em 2006, para 59% (cinquenta e nove por cento), em 2007, interrompendo uma escalada decrescente verificada nos últimos 3 (três) anos. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o desempenho da Região, em 2007, conquanto favorável nessa fase processual, foi tímido, ao contrário do que sucedeu em relação à fase cognitiva, estando aquém do que se espera como resposta ao maior entrave do processo trabalhista brasileiro, inclusive na 18ª Região: a execução de sentença. Prova disso é a constatação de que a taxa de congestionamento na execução observada nas Varas do Trabalho da 18ª Região ainda é superior à apresentada, em 2007, por Regiões da Justiça do Trabalho de maior porte, a exemplo da 2ª Região - 51% (cinquenta e um por cento) - e da 3ª Região - 58% (cinquenta e oito por cento). Desse modo, espera o Ministro Corregedor-Geral que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Srs. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça igualmente que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações a propósito.

2.15. PRECATÓRIOS. Em 31 de dezembro de 2007, 247 (duzentos e quarenta e sete) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 136 (cento e trinta e seis) estavam no prazo constitucional e 111 (cento e onze), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 31 de dezembro de 2007: (a) 2 (dois) correspondem a débitos federais; (b) 75 (setenta e cinco) correspondem a débitos estaduais; e (c) 34 (trinta e quatro) correspondem a débitos municipais. Impõe-se realçar que o quadro delineado revela um patamar razoável, mormente se considerada a árdua tarefa da cobrança coativa dos débitos resultantes da execução contra a Fazenda Pública.

2.16. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. O Tribunal instituiu o Juízo Auxiliar de Execução com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal e impulsionar os processos em execução de empresas públicas e privadas que firmaram convênios com a Presidência do Tribunal, para fins de quitação de seus débitos (Portaria GP/SGP nº 135/2001, alterada pela Portaria nº GP/GDG nº 414/2003). No que tange aos precatórios vencidos, prioriza-se a política de

entabular convênio de cooperação mútua com ente público, no qual este se compromete a repassar ao Tribunal um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em média 5% (cinco por cento), e o Tribunal, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. O resultado denota eficiência da iniciativa encetada pelo Regional, ao menos em termos aceitáveis, se considerarmos que, em outubro de 2001, data da instituição do Juízo Auxiliar de Execução, 2.860 (dois mil oitocentos e sessenta) precatórios aguardavam pagamento na 18ª Região, enquanto em 31 de dezembro de 2007 havia 247 (duzentos e quarenta e sete) precatórios pendentes de quitação, ou seja, houve redução de 91,36% (noventa e um vírgula trinta e seis por cento) dos precatórios no período de 2001 a 2007. Extrai-se, pois, que é animador o resultado da iniciativa implantada pelo Regional nas circunstâncias adversas da execução contra a Fazenda Pública. Aguarda o Ministro Corregedor-Geral a continuidade dos esforços até aqui expendidos. De outro lado, o Juízo Auxiliar de Execução empenha-se também em promover acordo entre as partes nos processos envolvendo empresas públicas e privadas, nos quais figura o mesmo executado.

2.17. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 18ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral no final de 2007 resultou na apuração de valores bloqueados na Região, mediante o uso do sistema BACEN JUD, em relação aos anos de 2006 e 2007, e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial. Conforme já é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, os Bancos Itaúbank S.A., Itaú S.A. e HSBC informaram, em novembro de 2007, a existência de bloqueios nessas condições no importe total de R\$ 284.468,75 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), assim discriminados: R\$ 1.646,00 (Itaubank S.A.), R\$ 147.625,22 (Banco Itaú S.A.) e R\$ 135.197,53 (HSBC). A seu turno, o Banco Bradesco S.A., em março de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 18ª Região permanecia bloqueada a importância de R\$ 503.416,10 (quinhentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), a propósito da qual não pedia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. Mais recentemente, o Banco Itaú S.A. apresentou nova relação, informando a redução dos valores bloqueados na Instituição, para R\$ 130.916,00 (cento e trinta mil novecentos e dezesseis reais), cujo expediente vem de ser repassado ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral, portanto, que somente em 4 (quatro) instituições financeiras privadas, nos anos de 2006 e 2007, os Juizes do Trabalho da 18ª Região, mediante a utilização do Sistema BACEN JUD, bloquearam a expressiva quantia de R\$ 787.884,85 (setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mas mantiveram injustificadamente parte desses valores sem transferência para uma conta judicial. Expediente formado na Corregedoria Regional da 18ª Região, tombado sob o nº PP-21/2007, confirma a assertiva da existência de bloqueios de contas sem qualquer providência seguinte de alguns Juizes de primeira instância da Região. No aludido processo constam informações prestadas pelas Varas do Trabalho da Região que não deixam dúvida a esse respeito, a exemplo das manifestações oriundas da 2ª VT de Rio Verde, 1ª VT de Goiânia, 3ª VT de Anápolis e 6ª VT de Goiânia. Salienta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos efetivados, em que a omissão na emissão de ordem de transferência também eletrônica traduz praxe contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. Assinala ainda o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do

prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Tal fato exigiu, no caso, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que solicitou providências à Corregedoria Regional. Os primeiros resultados das medidas adotadas para solucionar esse grave problema começam a surgir. Basta acentuar, a propósito, a título de ilustração, que o montante de valores bloqueados junto ao Banco Itaú S.A. e não transferidos, em final de novembro de 2007, era da ordem de R\$ 147.625,22 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), que sofreu redução para R\$ 130.916,00 (cento e trinta mil novecentos e dezesseis reais), em março de 2008, portanto, 3 (três) meses após a expedição do ofício circular CGJT nº 12/2007, de 23/11/2007. Observa, ademais, o Ministro Corregedor-Geral que parcela significativa desse valor refere-se a bloqueios recentes. À vista do panorama ora relatado, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle das Varas do Trabalho no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD. <!ID1048151-4> 3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1ª) o Tribunal merece calorosos cumprimentos do Ministro Corregedor-Geral pelo aumento da produtividade de 2006 para 2007, mercê do visível e admirável engajamento de Juízes e servidores, não obstante as adversidades de uma composição da Corte já defasada e de um quadro bastante deficiente de servidores efetivos; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente parabeniza, e de modo não menos efusivo, os Juízes de primeiro grau de jurisdição, não apenas porque mantêm a taxa de congestionamento nas Varas do Trabalho da Região, na fase cognitiva, entre as mais baixas do País, em percentual bem inferior à média nacional, como também à vista do auspicioso aumento da produtividade na prolação de sentenças, confrontando-se os anos de 2006 e 2007; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral anota com particular regozijo a política ambiental encetada na Região, em que transparece a elevada responsabilidade social da Corte, em harmonia com as exigências do nosso tempo, ao aliar preservação do meio ambiente, controle do lixo e solidariedade; o Ministro Corregedor-Geral não apenas enaltece tal política como também exorta Juízes e servidores a darem continuidade a tais esforços e colhe do ensejo para sugerir igualmente a adoção das seguintes providências complementares: (a) a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; (b) a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 10ª e 12ª Regiões; (c) a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; (d) utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; (e) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; (f) implantação do "DIA DO DESCARTE", a fim de estimular as unidades a desfazerem-se de materiais sem uso ou serventia; assim, por exemplo, conviria que papéis inúteis, jornais antigos, cartuchos de tintas e tonners fossem encaminhados para reciclagem; e (g) a distribuição de cartilhas sobre o Projeto TRT Ambiental, contendo orientações quanto à responsabilidade de cada um na promoção de um ambiente ecologicamente adequado; 4ª) merecem justo realce o Tribunal e, notadamente, a Presidência e a Diretoria de Informática pela primorosa e

paradigmática estruturação e funcionamento da área de informática na 18ª Região: eficiente, criativa, austera nos gastos e inteiramente comprometida no cumprimento das diretrizes traçadas pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a padronização e modernização da área de informática da Justiça do Trabalho; 5ª) congratula-se o Tribunal pela implantação do Centro de Memória da 18ª Região, medida benéfica não apenas à preservação da memória da Justiça do Trabalho, como também à valorização e culto da evolução do Direito e do Processo do Trabalho; 6ª) é altamente meritória a iniciativa das Juízas Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Ialba-Luza Guimarães de Mello, bem assim do Juiz Mário Bottazzo, que, desde outubro de 2007, após a "Semana da Conciliação", deram continuidade à prática de incluir em pauta, para tentativa de conciliação, alguns processos sob sua relatoria; o Ministro Corregedor-Geral reputa formidável a praxe e recomenda estudos para a difusão da medida, de modo a envolver todos os Juizes da Corte, mediante a implantação no Tribunal de uma Câmara de Conciliação de Processos em Grau Recursal; 7ª) é notável e acertada a política de distribuição dos servidores em atividade na Região, priorizando-se, como se impõe, a área-fim, na qual estão lotados 82% (oitenta e dois por cento) dos serventuários da 18ª Região da Justiça do Trabalho; 8ª) o Ministro Corregedor-Geral também saúda, e o faz com a alma em festa e de forma entusiástica, a iniciativa da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia que, sob o estímulo e o apoio da Presidência do Juiz Elvécio Moura dos Santos, em experiência-piloto, de uns tempos a esta parte prolata sentença sempre líquida, seja a causa submetida ao rito sumaríssimo, seja a causa submetida ao rito ordinário; a experiência, como pôde constatar pessoalmente o Ministro Corregedor-Geral, vem produzindo resultados sobremodo animadores: aumento da conciliação, redução do número de embargos de declaração, redução do número de recursos ordinários e redução do número de processos em fase de execução; e 9ª) por último, mas não menos importante, o Ministro Corregedor-Geral cumprimenta o Presidente da Corte, Dr. Elvécio Moura dos Santos, na condição de Corregedor, pelo zelo e proficiência revelados nas correições ordinárias realizadas no ano de 2007, de que dão conta as consistentes e minuciosas atas lavradas.

4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) no que tange ao Programa de Gestão Documental do TRT, recomenda-se que lance mão da experiência bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; 2ª) recomenda-se ao Tribunal que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em recurso ordinário, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação); 3ª) recomenda-se que os Juizes do Tribunal, inclusive em caráter pedagógico e de exemplaridade, passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 4ª) recomenda-se a revisão do artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, para obstar a designação de revisor para o agravo de instrumento; 5ª) recomenda-se que os acórdãos proferidos pelo Tribunal contemplem a exigência do disposto no artigo 563 do CPC, ao preceituar que "todo acórdão conterá ementa"; 6ª) recomenda-se igualmente o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 58, de 15 de agosto de 2007, que regulamenta, no âmbito da Décima Oitava, a autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, inscrevendo-se como exigências mínimas para tanto, entre as já previstas na aludida resolução, a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição, bem assim a prolação de sentença sempre líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 7ª) o

Ministro Corregedor-Geral, embora considere amplamente satisfatórios e impessoais os critérios objetivos contemplados pela Resolução Administrativa nº 10, de 14 de fevereiro de 2006, para avaliar o magistrado inscrito à promoção por merecimento, recomenda o aperfeiçoamento da aludida Resolução, a fim de que na aferição do desempenho do magistrado igualmente se explicite que o Tribunal considerará, para tanto: (a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; (b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; e (c) se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; 8ª) recomenda-se o aperfeiçoamento do Capítulo IV do Regimento Interno do TRT da 18ª Região, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, não apenas para submeter à apreciação do Tribunal Pleno do TRT o parecer conclusivo da Comissão sobre o vitaliciamento, em qualquer caso, como também para que a aludida normatização contemple os seguintes critérios objetivos de avaliação: (a) exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; (b) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; (c) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; (d) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e (e) para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 9ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo grau, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências: (a) que seja recomendada a todas as Varas do Trabalho da Região a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução e computados tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; (b) a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como INFOJUD, de que ainda não se lançou mão; e (c) a implantação de depósito judicial dos bens penhorados, ao menos na capital, para propiciar a remoção de tais bens, providência coercitiva do executado essencial; 10ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Direção da Escola de Formação do TRT da 18ª Região promova a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim do Tribunal; sugere-se especialmente a programação de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive curso sobre cálculos, destinado a Juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões líquidas, ao menos nas causas que tramitam sob o rito sumaríssimo, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 11ª) recomenda-se que o Tribunal, na forma da lei, adote súmula de sua jurisprudência uniforme, tendo em conta não apenas os casos pontuais de divergência entre as Turmas já consumada, mas ante a perspectiva iminente e natural de o fenômeno acentuar-se, em face da divisão do Tribunal em Turmas, operada há mais de um ano; e 12ª) recomenda-se que o Tribunal atribua ao Vice-Presidente o encargo de realizar correição ordinária nas Varas do Trabalho da Região, em virtude do pesado

fardo que constitui, em si mesmo, o exercício da Presidência. 4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: 1ª) a destinação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas aos servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, a partir da criação de novos cargos administrativos para a Corte; 2ª) encetar esforços no sentido de priorizar a substituição dos requisitados por servidores do quadro efetivo do Tribunal tão logo seja sancionado o projeto de lei, ora em tramitação no Congresso Nacional, de criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região; 3ª) realizar estudos com vista a identificar e corrigir eventuais distorções em relação à lotação de servidores em algumas Varas do Trabalho na Região; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Presidente do Tribunal envie esforços para resguardar a segurança dos equipamentos de informática instalados na Secretaria de Tecnologia e Informação; o aludido setor está localizado em prédio anexo à sede do Tribunal, que serve de passagem ao prédio ocupado pelas Varas do Trabalho da capital; 5ª) que faça cessar de imediato a utilização do cartão corporativo para a quitação de despesas sob a modalidade de saque em dinheiro; e 6ª) recomenda-se ainda a imediata revisão do Provimento 02/2008 no que torna "facultativa" a sentença líquida nas causas submetidas ao rito sumaríssimo. 4.3. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: 1ª) expeça orientação aos Juízes de 1ª instância sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; 2ª) expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho para que, sob pena de responsabilidade, profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 3ª) esclareça aos servidores das Varas do Trabalho acerca da obrigatoriedade de se identificarem de forma completa nas certidões e termos que elaboram, registrando o nome, sobrenome e cargo ou função que desempenham; 4ª) expeça orientação aos Juízes de primeira instância e serventuários acerca da obrigatoriedade da utilização, em documentos oficiais, de papel com timbre do Tribunal e as armas nacionais; 5ª) recomenda-se que, em face das constatações registradas na presente ata, advindas do exame de autos de processo por amostragem, dê ciência do que foi apurado a todos os Juízes e servidores das respectivas Varas do Trabalho, para as providências necessárias à superação das irregularidades; 6ª) oriente os Juízes de primeira instância no sentido de que: (a) por intermédio da nova versão do Sistema BACEN JUD, promovam consulta acerca do atual endereço do devedor antes do envio dos autos ao arquivo provisório; (b) esgotem, de ofício, todas as medidas necessárias à satisfação do crédito exequendo, renovando-se a ordem de bloqueio por intermédio do BACEN JUD, quando frustrada a primeira tentativa; e (c) sejam imediatamente orientados os Juízes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais; 7ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: (a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; (b) ao registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; (c) fiscalização do uso regular do sistema BACEN JUD e dos demais convênios subscritos pelo Tribunal; e (d) liberação do depósito recursal ao

exequente antes de iniciar a execução, no caso de a liquidação da sentença transitada em julgado apurar crédito de valor inequivocamente superior; e 8ª) no afã de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre as Varas do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, determina-se que a Corregedoria Regional: (a) ao menos uma vez a cada mês, inicialmente mediante a inestimável cooperação do "Master" da Região, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, em especial para apurar virtual pendência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; e (b) promova o registro nos assentos funcionais do magistrado, nos casos de bloqueios efetivados em que, injustificadamente, não haja sido emitida ordem eletrônica de transferência pelo juiz, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos.

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações e determinações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no aeroporto pelo Presidente da Corte e pela ilustre Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Ao chegar ao Tribunal, recepcionaram-no os Juízes e diretores do Tribunal. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Elvécio Moura dos Santos e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; e o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Ari Pedro Lorenzetti. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: (a) o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Dr. Marcello Ribeiro Silva, que realçou o excelente nível de relacionamento que mantém a Instituição com o Tribunal; (b) o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, Dr. Miguel Ângelo Cançado, acompanhado dos Drs. João Bezerra Cavalcante e Maria Lucila Prudente, respectivamente Tesoureiro e Secretária-Geral Adjunta da entidade, que ressaltaram a atuação plenamente satisfatória do Tribunal; (c) os representantes da Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas - AGATRA, Drs. Eliomar Pires Martins e Jerônimo José Batista, respectivamente Presidente e Conselheiro da entidade, acompanhados do ilustre advogado Dr. Wilian Fraga Guimarães, os quais, a par de enaltecer a atuação da Corte, dirigiram reivindicações pontuais ao Ministro Corregedor-Geral; e (d) o Sr. Ranfley Albuquerque Vieira (parte no processo 1543/2006 - 10ª VT - Goiânia). A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral manteve diálogo longo e extremamente proveitoso com um grupo numeroso de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos da 18ª Região. Inspirado em igual propósito, o Ministro Corregedor-Geral, igualmente, travou diálogo reservado com os Juízes da Corte.

7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz Elvécio Moura dos Santos, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração.

8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 16 horas e 30 minutos do dia 28 (vinte e oito) de março de 2008, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 18ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e por

mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral